



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 655, DE 24 DE JUNHO DE 2014

**CERTIDÃO**

*Certifico que este ato foi  
publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 24 / 06 / 20 14*

*Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos*

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTAGIO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para estudantes de educação profissional de nível médio, do ensino médio regular e nível superior, visando a complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática na respectiva área de formação.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI DE GOIÁS, nos termos do contrato a ser firmado.

**Parágrafo Único** - O Objetivo do presente convênio é o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** - O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 4º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a IEL/GO e o Município de Cocalzinho de Goiás, com interveniência da Instituição de ensino, sendo de responsabilidade da IEL/GO a contratação e gerência do estagiário e formalização do compromisso.

**Art. 5º** - Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentado um curso vinculado a uma



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

instituição de ensino público ou privado, para esse fim conveniado com o Município de Cocalzinho de Goiás.

**Parágrafo Único** - O IEL/GO, de acordo com convênios previamente formalizados com as Instituições de Ensino, será responsável pelo encaminhamento dos estudantes, cabendo à Administração Municipal a seleção dos estagiários, de acordo com as necessidades.

**Art. 6º** - Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

**Art. 7º** - São obrigações da Administração Municipal:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelar por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagiários;

**Art. 8º** - São obrigações da IEL/GO:

I - manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II - obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

III - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estagiário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - encaminhar a Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidades(s);

VII - providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

VIII - assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

IX - notificar a Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

X - efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 05 (cinco) dias após a confirmação da transparência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

XI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 9º** - São obrigações das Instituições de ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a IEL, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicos.

**Art. 10** - A jornada de atividades em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante da rede particular e de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino técnico profissionalizante da rede estadual e do ensino médio regular.

**Parágrafo Único** - Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 11** - O prazo do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 12** - É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo Único** - Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

**Art. 13** - O estagiário, desde que não exerça qualquer cargo no âmbito da Administração Municipal, perceberá uma bolsa auxílio, bem como auxílio transporte, no valor de até 100% (cem por cento), do salário mínimo vigente.

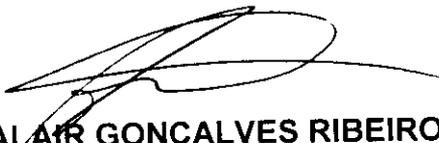
**Parágrafo Único** - O auxílio transporte será convertido em pecúnia, na proporcionalidade de 6% da Bolsa Auxílio mensal.

**Art. 14** - Ficam assegurado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de Junho de 2014.**

  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal